



CONTRATO Nº 38/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTESE A EMPRESA GILVAN LEITE CAVALCANTE.

I- **I – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Minas Gerais, 392, centro, em Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ sob o nº03.352.986/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal William Luiz Fontoura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sediada à Rua Espírito Santo, 617, nesta cidade, CEP: 79410-000, inscrito no CNPJ sob o nº30.960.442/0001-40, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Luiza Ferreira de Camargo, brasileira, RG. Nº659.183-SEJUSP/MS, CPF nº563.105.101-00, residente e domiciliada à Rua Alagoas, 769, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designada pela Portaria nº529/2022 e, de outro lado a empresa **GILVAN LEITE CAVALCANTE**, estabelecida na Avenida Maycon de Oliveira Feitosa, nº155, Centro, na cidade de Pedro Gomes-MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº32.322.821/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Gilvan Leite Cavalcante, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1366006-SSP/MS, inscrito no CPF nº 968.550.961-15, residente e domiciliado na Avenida Maycon de Oliveira Feitosa, nº155, Centro, na cidade de Pedro Gomes-MS, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos da Lei Federal nº14.133/21, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - FUNDAMENTO LEGAL: **O presente CONTRATO é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações e pelo Decreto Federal n. 8.538/2015, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº41/2023, que faz parte integrante deste.**

III - REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem especificados a seguir:

- 1.1. **LINHA 19** – Terceirizada, veículo Kombi.
- 1.2. **PONTO DE REFERÊNCIA** – Fazenda Araçatuba



- 1.3. **KM/DIA** = 106km, totalizando 4.240km.
- 1.4. **ITINERÁRIO** = Faz. Araçatuba – Faz. Canadá – Faz. Jatobá – Faz. Azanha – Faz. Califórnia – Faz. Bandeira II – Escola Postinho – Faz. Dois Irmãos – Entroncamento da Faz. 2 Meninos do Piquiri.
- 1.5. **VEÍCULO** - Será realizado através do veículo VW/Kombi, placa DSL2051, ano de fabricação 2006, com capacidade para 12 passageiros;
- 1.2. Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136, 137 e 138 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97, o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;
- 1.3. A **CONTRATADA** responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.
- 1.4. Fazem parte do presente instrumento: Apólice de seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e apólice de seguro veicular, contendo a placa do veículo e respectivo comprovante de pagamento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2023, PROCESSO DE DISPENSA Nº .../2023**, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 2.1. Ficam sob responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: combustíveis, despesas com reparos, adaptação, manutenção e conservação do veículo, lavagem, motorista e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente licitação e a seu(a) inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação;
- 2.2. É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia;
 - 2.2.2 Elaborar a PLANILHA MENSAL DE FREQUÊNCIA DE VIAGEM durante a execução do objeto, que deverá ser apresentada junto com a Nota Fiscal correspondente ao período;
- 2.3. Tratar com polidez e urbanidade os Estudantes, bem como zelar por seu(a) segurança e bem estar quando em viagem.
- 2.4. Comunicar formalmente a **CONTRATANTE**, toda e qualquer anormalidade com relação à execução do objeto contratual, que possa pôr em risco a segurança dos usuários, bem como informar da mesma forma as substituições de motoristas, solicitando para tanto parecer favorável do Departamento competente.
- 2.5. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**.



2.6. A **CONTRATADA** é obrigada a manter os veículos sempre em perfeitas condições de conservação e uso, com laudo de vistorias aprovados pelo DETRAN/MS ou AUTORIZADAS, e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

2.7. A **CONTRATADA** deverá possuir apólice de seguros previstos no edital. Deverá igualmente tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando a **CONTRATANTE** com qualquer ônus em caso de acidente. É obrigatória a apresentação da apólice de seguros no ato da assinatura do **CONTRATO**.

2.8. A **CONTRATADA** obriga-se a submeter seus veículos contratados, semestralmente à vistoria do órgão oficial de trânsito – DETRAN/MS ou AUTORIZADAS, devendo apresentar o Laudo de Inspeção Semestral a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedro Gomes – MS.

2.9. Deverão ser respeitadas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

2.10. Manter o veículo, durante a vigência do **CONTRATO**, estritamente de acordo com as normas estabelecidas pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro, não podendo ser arguido para exclusão de responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** poder exercer fiscalização, assegurando em caso de descumprimento a rescisão contratual.

2.11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

2.12. A mão de obra utilizada pela **CONTRATADA** para o cumprimento do objeto do contrato será de seu(a) inteira responsabilidade, correndo por seu(a) conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências das leis trabalhistas, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

2.13. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% do valor do **CONTRATO**.

a. A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao disposto na Resolução nº 277 de 28/05/2008, que dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos, e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos.

2.15. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente a contratação pública, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO**, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços objeto deste termo.



3.2. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas/ Recibos, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

3.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, a **CONTRATANTE** não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

3.4 A **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender o **CONTRATO**, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já entregues, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor por quilômetro rodado é de R\$6,30 (seis reais e trinta centavos), totalizando R\$ 26.712,00 (vinte e seis mil e setecentos e doze reais), correspondente a 2.420 quilômetros.

4.1. O pagamento será realizado mensalmente mediante crédito na Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal em 2 (duas) vias, devidamente atestada pelo Setor competente, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
- f) Apresentar a partir do segundo pagamento os comprovantes de quitação de todos os encargos trabalhistas e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução do serviço.
- g) PLANILHA MENSAL DE FREQUÊNCIA DE VIAGEM POR LINHA, devidamente atestada pelo responsável pelo transporte escolar e pelo fiscal do contrato. (modelo sugestão ANEXO XII)
- h) PLANILHA MENSAL DE KM RODADOS POR LINHA mediante relatório resumido;



4.2. Nos preços contratados, presume-se inclusos os custos com combustível, manutenção dos veículos, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas, taxa de administração, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e tributária que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro pessoal utilizado no transporte contra riscos de acidentes de trânsito, serviços de terceiros e outros ônus de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de seu(a) apresentação válida.

4.4. A **CONTRATANTE** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**, especialmente no que se refere ao INSS, IRRF e ISSQN.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os preços poderão ser revistos a requerimento da **CONTRATADA**, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de acordo com alínea a Lei Federal nº14.133/21.

4.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

4.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) /365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O **CONTRATO** será celebrado com duração de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

5.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) períodos, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 14.133/2023.

5.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.



5.5. Não obstante o prazo estipulado no “caput” desta cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita a existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

5.6. O prazo máximo para o início da prestação de serviços será de a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.7. O prazo para execução dos serviços no exercício de 2023 será de no prazo de 40 (quarenta) dias letivos, conforme consta no estudo técnico e acordo com o calendário escolar da contratante e, ainda, de acordo com as quantidades especificadas no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir.

02/07/01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;

12.361.0003.2015 – MANUTENÇÃO DO PROG. DE TRANSP. ESCOLAR -ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.39.32 – Transporte Escolar

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE designará um funcionário(a), para a gestão, acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO.

7.1. A fiscalização referida na cláusula acima será realizada, dentre outras formas, através dos documentos relacionados na CLÁUSULA QUARTA, item 4.1 do presente instrumento contratual.

7.2. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

7.3. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pelo contratado, a Administração pode, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multa

III - suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto no inciso anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

V - impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do sistema de cadastro do Município por igual prazo;

9.1. As multas serão aplicadas da seguinte forma:



9.1.1. A multa moratória será:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

9.1.2. A multa por inexecução será:

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta vencedora ou sobre o valor da contratação, celebrada esta diretamente ou mediante prévio processo licitatório, nas seguintes situações:

a) recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) descumprimento de cláusula contratual, à exceção da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou de parcela deste, cuja não observância sujeita o responsável à sanção moratória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos previsto no art. 137 e nas formas estabelecidas no art. 138, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.1. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações não dará à **CONTRATADA** o direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

10.3. O presente **CONTRATO** poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondência protocolizada.

10.4. Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, salvo o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA** previstas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Pedro Gomes - MS, 28 de Abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Contratante

GILVAN LEITE CAVALCANTE

Contratado

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão

CPF: 321.336.181-04

Ronivaldo Dias da Silva

CPF: 489.570.201-44